LEI N º 3.870 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Consórcio de Escritores" que tem por objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses, que estão iniciando carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação.

Art. 2º Considera-se consórcio de escritores a forma de editoração e impressão de planos e projetos individuais em que seus autores transferem ao Poder Público Municipal o direito da publicação da obra e que, em contra partida recebem pelo uso dos seus direitos autorais uma quantidade de exemplares, após impressos, proporcional as suas participações, conforme regulamentação própria do consórcio.

Art. 3º Através de requerimento o autor autorizará o Poder Público Municipal a incluir seu trabalho literário no Consórcio de Escritores, com o propósito de ser a única forma de viabilização concreta para a sua publicação.

Parágrafo único. Para ser beneficiado o interessado deverá apresentar requerimento e anexar comprovante de residência no município (individual ou com a família no caso de cônjuges e menores) nos últimos três anos.

Art. 4º O município poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas interessadas em patrocinar, incentivar e participar efetivamente na viabilização do projeto.

Art. 5º Todas as obras literárias inscritas para compor o Consórcio, serão encaminhadas para avaliação, seleção e parecer da Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP.

Art. 6º O Município dará ampla publicidade da campanha de formação do Consórcio de Escritores através dos meios de comunicação locais.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 241/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA